Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.02.936/0001-74

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567/94

Súmula: **"GARANTE DESCONTO DE 50% AO ESTUDANTE EM SHOWS, TEATROS, ESPETÁCULOS E APRESENTAÇÕES EM CINEMAS E EVENTOS ESPORTIVOS."**

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 441 DE 05/12/94 a 07/12/94 pag. 02

Secretaria Geral do Município

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições/ legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Aos estudantes matriculados em escolas regularmente estabelecidas, fica assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento), na aquisição de ingressos para espetáculos e apresentações em cinemas, teatros, eventos esportivos e shows artísticos, pertencentes ao Poder Público ou iniciativa privada, localizados no Município de Alta Floresta-MT.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios constantes neste artigo, o estudante deverá comprovar sua condição através da carteira estudantil devidamente autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino ou expedida pela UNE-União Nacional dos Estudantes ou pela AMES-Associação Mato-Grossenses dos Estudantes / secundaristas.

§ 2º - As casas de espetáculos que descumprirem a determinação do "Caput" terão seus Alvarás de funcionamentos cassados, por determinação da Delegacia Municipal de Polícia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de novembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.